PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 12/04/21

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 8 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 12/04/2021

Institui, no âmbito do Sistema Financeiro de Conta Única, o PagTesouroE, como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PagTesouroE como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput são aqueles devidos pelos contribuintes aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal.

Art. 2º O PagTesouroE Integra o Sistema Financeiro de Conta Única, criado pela Lei nº. 1.760 de 22 de fevereiro de 2021.

§ 1º A gestão e operacionalização do PagTesouroE será efetuada pela Secretaria Finanças e Planejamento, gestora do sistema de arrecadação municipal.

§ 2º A operacionalização realizar-se-á por intermédio da instituição financeira detentora da conta única da Prefeitura do Eusébio.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de pagamentos poderão realizar o recolhimento dos valores por meio de:

I - credenciamento prévio junto à Secretaria de Finanças e Planejamento do Eusébio;

II - integração de sua solução tecnológica ao PagTesouroE.

§ 1º O credenciamento de que trata o inciso I, do "caput", deste artigo, poderá ser realizado em quaisquer modalidades de pagamento ofertadas, a critério da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 2º A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá ter autorização do Banco Central do Brasil para operar.

§ 3º Os requisitos para a integração de que trata o inciso II, do "caput", deste artigo, serão

estabelecidos em edital de credenciamento.

Art. 4º A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de pagamentos pelas empresas credenciadas deverá ser previamente autorizada ou solicitada pelo cliente ou pelo usuário, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do disposto no inciso IX, do "caput", do art. 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser apresentado de maneira clara ao cliente ou usuário, que poderá escolher, dentre as modalidades de pagamento ofertadas, aquela que lhe for conveniente, com os ônus e os benefícios a ela inerentes.

Art. 5º A Secretaria de Finanças e Planejamento disponibilizará pelo menos uma modalidade de pagamento que não implique custo adicional ao contribuinte.

Art. 6º A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá utilizar uma conta gráfica para operar no PagTesouroE.

§ 1º A conta gráfica de que trata o caput consiste em uma conta contábil interna à empresa prestadora de serviços de pagamentos para o registro e a consolidação dos recursos arrecadados no âmbito do PagTesouroE até o seu repasse à Conta Única do Tesouro Municipal.

§ 2º Os valores arrecadados deverão ser registrados em conta gráfica a crédito da Secretaria de Finanças e Planejamento, em contrapartida às obrigações da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 3º Os valores deverão ser repassados à Conta Única do Tesouro Municipal Nacional no prazo de um dia útil, durante o horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil.

§ 4º O repasse dos valores será feito de forma integral, vedadas as deduções a título de remuneração ou ressarcimento de despesas.

Art. 7º Na hipótese do Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX) ser utilizado, os recolhimentos realizados por meio do PagTesouroE deverão observar regulamentação específica do Banco Central do Brasil e ficarão automaticamente credenciados no PagTesouroE.

Art. 8º Ato do Prefeito Municipal disciplinará, de forma complementar a esta Lei, o funcionamento do PagTesouroE.

Parágrafo único. O PagTesouroE poderá ser utilizado para pagamento e recolhimento de valores após a publicação do ato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º A solução PagTesouroE deverá ser implementada em até 120 (cento e vinte) dias do início da vigência desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 8 de abril de 2021.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Mensagem nº. 23, de 8 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que moderniza o modelo de pagamento dos tributos municipais.

A proposta prevê uma plataforma tecnológica de pagamentos virtuais, como solução integrante do Sistema de Conta Única do Município, instituída pela Lei nº. 1.760, de 22 de fevereiro de 2021.

O Projeto de Lei ora apresentado permitirá ampliar as modalidades de pagamentos à disposição dos contribuintes, uma vez que possibilitará o pagamento por meio de operadoras financeiras de contas correntes, com ou sem cartão de crédito, com parcelamento via agendamento em conta corrente ou no próprio cartão de crédito, utilizando tanto os dados de código de barras quanto o Qrcode PIX.

O projeto guarda enorme afinidade com o processo de desburocratização, melhorando a vida do contribuinte pela facilitação e ampliação do leque de meios de pagamentos à sua disposição.

Como resultado desta proposta, destaque-se a modernização da política financeira e contábil em nosso município, com o aprimoramento dos processos e métodos de pagamento e redução de custos.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE